

Imprimir Fechar

DESPACHO A COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
EM 02/08/2021  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BATURITÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ - BATURITÉ - CE  
SIGL - Sistema Integrado de Gestão Legislativa

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



I - 02080001/2021

Autenticação: 02021/08/02000001

Número / Ano

I - 02080001/2021

Data / Horário

02/08/2021 - 09:02:02

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 02/08/2021

PRESIDENTE

Assunto

Autoriza a criação de Transporte público gratuito para os municípios e servidores públicos municipais de Baturité, e dá outras providências. A CAMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ DECRETA: Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o serviço público de transporte coletivo gratuito do Município de Baturité, destinado aos municípios e servidores públicos de Baturité. Parágrafo Único – O transporte gratuito mencionado no caput será concedido aos municípios e servidores públicos municipais que possuem residência ou vínculo laboral com o Município de Baturité, e tenham necessidade de se deslocarem para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Hospital de Campanha Municipal e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. Art. 2º. O serviço público de transporte coletivo gratuito do Município de Baturité reger-se-á pelas disposições constantes na Lei Orgânica do Município e pelo disposto nesta Lei e/ou Legislação Complementar. Art. 3º. A operação do serviço público de transporte coletivo gratuito será feita diretamente pelo Município, ou por terceirização. Art. 4º. As normas de operacionalização do serviço público de transporte coletivo gratuito, quando implantado, serão fixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 5º. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário Geraldo Felix de Sousa, 02 de agosto de 2021. JUSTIFICATIVA Nossa preocupação ocorre em virtude da necessidade dos municípios acometidos com problemas de saúde e por não terem na sua maioria condições financeiras para se deslocarem para UPA, Hospital de Campanha Municipal e CAPS. Justifica-se o pedido ser de tamanha justiça a concessão de transporte público gratuito aos cidadãos, como também aos servidores públicos que trabalham desenvolvendo suas atividades na UPA, Hospital de Campanha Municipal e no CAPS.

Interessado

MARCELO DA SUCAM

Natureza	Administrativo
Tipo Matéria	PIL nº 27/2021
Comprovante emitido por	ANTONIO LEANDRO DE BARROS RAMOS

\* O Ver. Waldir pediu dispensa do parecer sendo aprovado por todos. em: 02.08.2021

  
Luciano Gomes Furtado  
PRESIDENTE